



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Comandante do Prefeito
COMITÊ DO PREFEITO

23 novembro /1

LEI MUNICIPAL Nº 29 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

GERALDINO LOPI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada em 04 de dezembro de 1970, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura poderá conceder, a requerimento dos interessados, licença para exploração dos serviços de automóvel de aluguel (Taxi), observados os seguintes requisitos desta Lei.

Artigo 2º - A licença para a exploração de serviços de automóveis de aluguel (Taxi) sómente será concedida a:

I - Pessoa física, mediante a apresentação, como no requerimento, de atestado de bons antecedentes, carteira profissional de Habilitação, prova de propriedade do veículo e indicação do local e horário de trabalho desejados;

II - Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, mediante a apresentação do inciso anterior, indicando o horário e local de trabalho desejados para cada veículo.

§ 1º - Não será concedida licença à veículos com mais de 10 (dez) anos, ficando no entretanto a critério da comissão de trânsito, o licenciamento.

§ 2º - Não será concedida a veículo em mau estado de conservação e que não ofereça condições técnicas, bem assim como não atenda os requisitos de higiene, segurança e conforto do público, após rido amatoria pela Municipalidade.

Artigo 3º - Fica instituída para os automóveis de aluguel (Taxi) o uso do aparelho taxímetro a partir de 01 de janeiro de 1973.

Artigo 4º - Para execução do disposto no artigo anterior, o Prefeito Municipal ficará também, mediante portaria, considerando-se no cálculo das mesmas os custos de operação, manutenção, remuneração do condutor, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado do Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

23 Novembro

71

Fls. 2 da Lei Municipal de nº 90 de 23 de novembro de 1971

§ Único - Nos serviços especiais de batizados, casamentos e funerais será permitido um acréscimo de até 50% (cinquenta por cento), da importância registrada no taxímetro.

Artigo 5º - Os pontos de estacionamento serão de 2 (duas) categorias:

I - Privativo: destinado, exclusivamente, ao estacionamento de veículo, consignado na respectiva licença,

II - Livre: destinado à utilização por qualquer automóvel de aluguel (Taxi) licenciado observadas as vagas que forem fixadas.

Artigo 6º - Os pontos de estacionamento, com os respectivos números de veículos, serão normalmente fixados pelo Prefeito Municipal, até o dia 15 de janeiro, com como a quantidade máxima de veículos que neles poderão estacionar.

§ 1º - O número de licenças será igual ao máximo ao número de vagas nos pontos privativos.

§ 2º - O prefeito Municipal determinará o número de veículos que poderão, em regime de rodízio, trabalhar no período noturno.

Artigo 7º - O motorista será obrigado a frequentar o ponto de estacionamento para o qual tenha obtido a licença, assinando no livro de controle.

Artigo 8º - Qualquer ponto de estacionamento poderá, à juízo da Prefeitura e a qualquer tempo, ser extinto, transferido, diminuído ou aumentado na sua extensão; ser modificado a sua categoria, bem como reduzido ou ampliado o número de veículos autorizados a nele estacionar.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal poderá autorizar a transferência de veículo de um ponto para outro a requerimento do interessado ou "ex-officio".



COMITÊ DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

23 novembro 71

Fls. 3 da Lei Municipal de nº 59 de 23 de novembro de 1971

Artigo 10º - O permissionário poderá transferir a sua licença desde que o faça mediante requerimento, devidamente instruído com a documentação exigida nos artigos 2º e 3º desta lei.

Artigo 11º - Em caso de sucessão legal do permissionário, quer seja pessoa física ou jurídica, seus sucessores terão prioridade, no prazo de 90 (noventa) dias, para requerer a transferência da licença para si ou para terceiros, observadas as exigências constantes do artigo 2º da presente lei.

Artigo 12º - O motorista de automóvel de aluguel (taxi) será obrigado a tratar com urbanidade os passageiros, bem como apresentar-se com indumentária decente e limpa.

Artigo 13º - Em cada ponto de estacionamento de automóvel de aluguel (taxi) será escolhido entre os motoristas dos referidos pontos, um motorista que representará os demais perante a Administração Municipal, visando a defesa da classe, a manutenção da ordem e a disciplina do respectivo ponto, responsável também pelos apontamentos no livro de controle.

Artigo 14º - A licença para exploração dos serviços de automóveis de aluguel (taxi) poderá, após sindicância, ser cassada pelo Prefeito Municipal nos casos de infrações do disposto nos artigos 7º e 12º, desta lei.

§ 1º - Cassada a licença do motorista nos termos determinados na presente lei, caberá recursos no prazo de 10 (dez) dias, ao Prefeitura Municipal, que decidirá, ouvidos os órgãos competentes da Municipalidade.

§ 2º - Decorrido o prazo estatuído no parágrafo anterior sem oferecimento de recursos, a cassação da licença será definitiva, ficando o permissionário impedido de requerer licença no prazo de 12 (doze) meses.

Artigo 16º - Faz parte integrante da presente lei.

ANEXO - Tabela de Pontos e Tarifas.



SECRETARIA DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Gabinete do Prefeito

23 novembro 71

Art. 4 da Lei Municipal de nº 59 de 23 de novembro de 1971

Artigo 16º - A tabela aprovada pela Municipalidade e referida no artigo anterior, será observada até as 24 horas do dia 31 de dezembro de 1970.

Artigo 17º - Caberá aos serviços de Fiscalização de Obras Visão e Serviços Públicos, a fiscalização da fiel observância as normas na presente lei estabelecidas.

Artigo 18º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra em 23 de novembro de 1971. - 7º Ano da Instalação do Município.


GERALDINO LOTI FILHO

Prefeito Municipal

Registada nesta secretaria, e publicada no quadro de editais da Prefeitura na mesma data.